



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA HUMAITÁ, 1463, Indaiatuba-SP - CEP 13339-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001620-96.2022.8.26.0248**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Jose Maria Bonin**
 Executado: **Ana Maria de Jesus Molina Teva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **248.2023/005583-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Fábio Luís Castaldello, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **ANA MARIA DE JESUS MOLINA TEVA**, CPF 12744333808, RG 244084026 e **DIEGO MOLINA TEVA**, CPF 214.636.788-19, Rua Antonio Tavares de Campos, 24, Jardim Esplanada, CEP 13331-513, Indaiatuba - SP, da penhora realizada sobre os veículos FIAT/STRADA FIRE FLEX placa EVH5923, TOYOTA/COROLLA XEI 18 FLEX placa EAU3T90, M. BENZ/L 608 D placa CZE5D82, I:GM CAPTIVA SPORT 2.4 placa ERQ9350 e VW/ 8.150 placa JQB1307, procedendo à **AVALIAÇÃO** dos referidos veículos e **NOMEANDO- SE** depositário para os bens penhorados. Caso os veículos não sejam encontrados, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado, tantos quanto bastem para satisfação integral do saldo devedor remanescente alegado/apurado, no importe de **R\$ 15.230,11, em Fevereiro/2023**, mais eventuais acréscimos devidos, fazendo o respectivo depósito **INTIMANDO-SE** o(a) executado(a) da penhora efetivada. Encontrando-se o veículo ou efetuando-se a penhora em bens livres, **CIENTIFIQUE-A** que deverá comparecer perante este Juizado, em audiência a ser futuramente designada, oportunidade que deverá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente (§ 1º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95). Deverá(ão) comunicar ao Juizado as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

A DILIGÊNCIA PODERÁ SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DILIGENTE MEDIANTE CONCURSO POLICIAL E ARROMBAMENTO, SE NECESSÁRIOS.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Indaiatuba, 07 de março de 2023. Persia Regina Barbi, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Paulo Donizeti Canova
 Telefone Comercial: (19)38758776

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país,

1001620-96.2022.8.26.0248



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA HUMAITÁ, 1463, Indaiatuba-SP - CEP 13339-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

24820230055830



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA HUMAITÁ, 1463, Indaiatuba-SP - CEP 13339-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1001620-96.2022.8.26.0248
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exequente: Jose Maria Boais
 Executado: Ana Maria de Jesus Molina Teva
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 248.2023/005583-0

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Fábio Luis Castaldello, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de ANA MARIA DE JESUS MOLINA TEVA, CPF 12744333808, RG 244084026 e DIEGO MOLINA TEVA, CPF 214.636.788-19, Rua Antonio Tavares de Campos, Jardim Esplanada, CEP 13331-513, Indaiatuba - SP, da penhora realizada sobre os veículos FIAT/STRADA FIRE FLEX placa EVH5973, TOYOTA/COROLLA XEI 18 FLEX placa EAU3T90, M. BENZ/L 608 D placa CZE5D82, FOM CAPTIVA SPORT 2.4 placa FRO9350, VW/ 8.150 placa JOB1307, procedendo à **AVALIAÇÃO** dos referidos veículos e **NOMEANDO- SE** depositário para os bens penhorados. Caso os veículos não sejam encontrados, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado, tantos quanto bastem para satisfação integral do saldo devedor remanescente alegado/apurado, no importe de **RS 15.230,11, em Fevereiro/2023**, mais eventuais acréscimos devidos, fazendo o respectivo depósito **INTIMANDO-SE** o(a) executado(a) da penhora efetivada. Encontrando-se o veículo ou efetuando-se a penhora em bens livres, **CIENTIFIQUE-A** que deverá comparecer perante este Juizado, em audiência a ser futuramente designada, oportunidade que deverá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente (§ 1º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95). Deverá(ão) comunicar ao Juizado as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

A DILIGÊNCIA PODERÁ SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DILIGENTE MEDIANTE CONCURSO POLICIAL E ARROMBAMENTO, SE NECESSÁRIOS.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Indaiatuba, 07 de março de 2023. Persia Regina Barbi, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Paulo Donizeti Canova
 Telefone Comercial: (19)38758776

Recomendação 111/2011 do CNJ: Este documento foi assinado digitalmente por ANA MARIA DE JESUS MOLINA TEVA, inscrita no CNJ nº 1001620-96.2022.8.26.0248, em 07/03/2023 às 10:15:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001620-96.2022.8.26.0248 e o código C0C296C.

Ana Maria de Jesus Molina Teva
 1001620-96.2022.8.26.0248

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PERSIA REGINA BARBI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo 1001620-96.2022.8.26.0248 e o código C0C296C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MARIA MINUCCI SCARPIM, liberado nos autos em 21/03/2023 às 10:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001620-96.2022.8.26.0248 e o código C1FD997.

AUTO DE PENHORA E AVALIACAO

Processo n.º 100162096/2022

VARA CÍVEL

Aos 15 dias do mês de março do ano de Dois mil e vinte e três (2023),
nesta Cidade de Indaiatuba/SP - R. Antonio Torres de Campos, 24


onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado,
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Exec. Título Extrajudicial -
para garantir o saldo devedor, nomeadamente alegado/querido no importe de R\$ 50.000,00 (R\$ 50.000,00)
que JOSE MARIA BONINI
move a ANA MARIA DE JESUS MOURA TEVA

pela qual procedemos a PENHORA de bens abaixo descritos:

01 (um) veículo automotor GM Captiva Sport 2.4 - placa ERG 9350 com bom
estado de conservação, cujo valor atual pelo plac. FIP atual é de R\$ 41.222,00
01 (um) veículo automotor TOYOTA Corolla XE 1.7 Flex - placa AMU 3790 em
bom estado de conservação, cujo valor atual pelo plac. FIP é de R\$ 49.277,00
Perf. total de R\$ 90.499,00. (Dois mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Feito(a) PENHORA nomeei como fiel depositário(a)
ANA MARIA DE JESUS MOURA TEVA

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo,
cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do
MM. JUIZ DE DIREITO DA JC VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA 
DEPOSITÁRIO Ana Maria de Jesus Moura Tewa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MARIA MINUCCI SCARPIM, liberado nos autos em 21/03/2023 às 10:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001620-96.2022.8.26.0248 e código C1FDA81.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Humaitá, 1463, Vila Vitória II - CEP 13339-140, Fone: (19) 3309-4201, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001620-96.2022.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Jose Maria Bonin**
 Executado: **Ana Maria de Jesus Molina Teva e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Elaine Maria Minucci Scarpim (28517)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 248.2023/005583-0 diligências efetuei nesta cidade ao endereço indicado: Rua Antonio T de Campos,24 no dia 15/03 às 19 hs, e após obter êxito, PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO de apenas 02 veículos encontrados ao local, conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO digitalizado; outrossim ao ser indagada, a executada informou que os demais veículos já foram vendidos há algum tempo, e após, ao ato, INTIMEI **Ana Maria de Jesus Molina Teva** e **DIEGO MOLINA TEVA** do inteiro teor, os quais, bem cientes ficaram e aceitaram a contrafé que lhes ofereci. Assim sendo, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Indaiatuba, 20 de março de 2023.

Número de Cotas:01